DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 688/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/418/2013
PROTOCOLO	: 1384281
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA SEM FIO DE TECNOLOGIA WIRELESS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES –QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto do Contrato Administrativo nº 205/2012 (fls. 155-161), celebrado entre o **Município de Brasilândia-MS** e a empresa **Imagetech Tecnologia em Informática Ltda**.

A Decisão Singular nº 8078/2013 (fls. 239/242) publicada no DOE/TC/MS nº 780 de 04/11/2013 julgou regular e legal o Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 089/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 205/2012.

O objeto do contrato é a prestação de serviço com

fornecimento de produtos de tecnologia de informação e construção de infraestrutura sem fio de tecnologia Wireless para atender o Reassentamento Pedra Bonita no Município de Brasilândia - MS, com o valor de R$ 78.483,00 (setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos, consoante Análise "**ANA-2ICE-2726/2015"** (fls. 253/255).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer "**PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-6013/2015**" -(fls. 256/257) opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente Contato Administrativo 205/2012 (fls. 155-161), tem por objeto a prestação de serviço com fornecimento de produtos de tecnologia de informação e construção de infraestrutura sem fio de tecnologia Wireless para atender o Reassentamento Pedra Bonita no Município de Brasilândia - MS, com o valor de R$ 78.483,00 (setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais), conforme consignado no documento anexado aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 78.483,00
Valor Contratual Final	**R$ 78.483,00**
Notas de Empenho	R$ 78.483,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 78.483,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 78.483,00**
Notas Fiscais	**R$ 78.483,00**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela regularidade e legalidade dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 205/2012 (fls. 155-161), firmado entre o **Município de Brasilândia-MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF n° 205.669.721-15, como

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

contratante, e, de outro lado, a **Imagetech Tecnologia em Informática Ltda**., CNPJ/MF n° 05.583.680/0001-37, por seu Representante, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF n° 205.669.721-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

KCL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA